



Número: **0600747-28.2019.6.00.0000**

Classe: **INSTRUÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **06/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Assuntos: **Instrução**

Objeto do processo: **Trata-se de minuta de resolução que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação (Eleições 2020), elaborada pelo grupo de trabalho constituído por meio da Portaria TSE nº638/2019.**

Processo SEI nº **2019.00.000011039-5**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38497 288	13/08/2020 19:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**INSTRUÇÃO (11544) Nº 0600747-28.2019.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**DESPACHO:**

1. Em 12.12.2019, esta Corte Superior aprovou a Resolução nº 23.603, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27.12.2019.

2. Todavia, constatou-se a existência de **erros materiais** na aludida Resolução, passíveis de correção mediante os ajustes dos seguintes trechos em negrito:

“Art. 56. Para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, deverão ser sorteados, **no primeiro turno**, em cada unidade da Federação, os seguintes quantitativos de seções **eleitorais**:  
[...]

“Art. 57. Para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, deverão ser sorteados **no segundo turno**, em cada unidade da Federação onde houver votação, os seguintes quantitativos de seções eleitorais, consideradas somente as dos municípios **onde haverá votação**:  
**I - 6 (seis) nas unidades da Federação com até 5.000 (cinco mil) seções funcionando no segundo turno de votação, sendo as 3 (três) primeiras urnas sorteadas submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e as demais, à auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas;**  
**II - 12 (doze) nas unidades da Federação que tenham de 5.001 (cinco mil e uma) a 10.000 (dez mil) seções funcionando no segundo turno de votação, sendo as 4 (quatro) primeiras urnas sorteadas submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e as demais, à auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas;**  
**III - 15 (quinze) nas demais unidades da Federação, sendo as 5 (cinco) primeiras urnas sorteadas submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e as demais, à auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas.**  
**§ 1º Somente poderá ser sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral, para o**



mesmo tipo de auditoria, quando não se atingir o quantitativo fixado de urnas a serem auditadas no segundo turno de votação, previsto nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º O sorteio de mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral está restrito à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e limitado a até três seções por zona eleitoral.

§ 3º Havendo eleição para o 2º turno na Capital, pelo menos 1 (uma) seção eleitoral sorteada para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso deverá ser desse município”.

3. Ante o exposto, **retifique-se** a Res.-TSE nº 23.603/2019, com os ajustes em destaque acima indicados, **procedendo-se à republicação** do inteiro teor da norma depois de efetivados tais ajustes.

4. Após, **dê-se ciência: (i)** à Assessoria Consultiva, à Assessoria de Comunicação e à Secretaria de Gestão da Informação, para que, no âmbito das respectivas esferas de atuação, providenciem as devidas adequações tanto no sítio eletrônico deste Tribunal Superior como no Portal das Eleições; e **(ii)** aos Tribunais Regionais Eleitorais.

5. **Junte-se** este despacho ao procedimento SEI nº 2019.00.000011039-5.

**Publique-se.**

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**  
Relator

